



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 03 OUT. 2017

PROTOCOLO
Nº: 2752

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº 139/17

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA ATENDER PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS, REALIZADOS EM LUGARES PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica obrigada a instalação de banheiros químicos adaptados para atender os Portadores de Necessidades Especiais em todos os eventos de natureza Pública ou Privada, realizados no município de Guarapari.

Art. 2º. A responsabilidade financeira da instalação dos banheiros químicos para atender Portadores de Necessidades Especiais disposto nesta Lei ficará a cargo dos Organizadores dos Eventos Privados e do Poder Executivo Municipal, quando público.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalados, será estabelecida por atos normativos regulamentados pelo Poder Público, através das Secretarias Municipais Competentes, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros químicos adaptados para atender Portadores de Necessidades Especiais terão compartimentos individuais para homens e mulheres devidamente sinalizados e instalados de maneira a evitar qualquer risco de acidentes para os usuários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"



Parágrafo Segundo: Os banheiros químicos deverão estar próximos ou dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes durante a realização do evento.

Art. 4º. O alvará para realização do evento está condicionado à implantação prévia dos banheiros químicos adaptados para atender Portadores de Necessidades Especiais, para a devida vistoria da vigilância sanitária do Município de Guarapari.

Art. 5º. Ficará o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Fiscalização e Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento desta Lei impedirá a realização do evento.

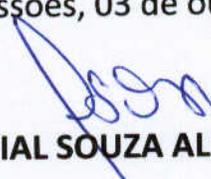
Parágrafo Primeiro: Na existência da realização do evento, será aplicada multa e lacrado o local pelo poder público municipal.

Parágrafo Segundo: Fica o Executivo Municipal responsável a definir o valor e a referência para aplicação da multa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2017.


MARCIAL SOUZA ALMEIDA – SD

Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	03 OUT. 2017
Nº:	PROCOLO 252

Handwritten signature and initials '03' over a red circular stamp that reads 'CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI' and 'PLS'.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto De Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados para atender Portadores de Necessidades Especiais em eventos de qualquer natureza no município de Guarapari.

Os Portadores de Necessidades Especiais apresentam necessidades próprias e diferentes que requerem atenção específica em virtude de sua condição de deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.

O Espírito Santo possui 14,74% da população portadores de deficiências, conforme Ranking dos Estados- IBGE.

A inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade orientou na elaboração de políticas e leis na criação de programas e serviços voltados ao atendimento das necessidades especiais de deficientes nos últimos 50 anos. Este parâmetro consiste em criar mecanismos que adaptem os deficientes aos sistemas sociais comuns e, em caso de incapacidade por parte de alguns deles, criar-lhes sistemas especiais em que possam, participar ou tentar acompanhar o ritmo dos que não tenham alguma deficiência específica.

Diante disso, a sociedade deve mudar suas estruturas e serviços oferecidos, abrindo espaços conforme as necessidades de adaptações específicas para cada pessoa com deficiência a serem capazes de interagir naturalmente na sociedade.

Este PL com foco em destacar a importância de se estar discutindo e buscando meios adequados, para que possa haver um processo de inclusão que atinja todas as classes sociais. Tem-se como expectativa, conscientizar o Governo Municipal, para que implemente em maiores escalas, para que possam alcançar a todos, programas ou instituições que qualifiquem os PNE's para uma vida social saudável.

Desta forma, clamo pela aprovação deste PL aos Nobres Vereadores, solicitando para que intercedam junto ao Poder Executivo, para que seja sancionada esta Lei no Município de Guarapari.

Handwritten signature in blue ink.